ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 012/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Determina a instauração de Tomada de Contas Especial e cria comissão para análise e elaboração de parecer a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O Senhor **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Maxaranguape, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 101, I, *a*, Lei Orgânica do Município e pelo art. 5º da Lei Municipal no 405, de 22 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO:

- I Que a atual administração herdou um cenário caótico, marcado pela por pendências de ordem administrativa e financeira como falta de orçamento, planejamento, prestação de contas, processos licitatórios e contratos no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Maxaranguape SAAE, o que motivou o ajuizamento de Ação de Busca e Apreensão n.º 0100968-15.2017.8.20.0162, bem como o encaminhamento de Notícia Crime ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte:
- II A existência de fortes indícios de diversas irregularidades praticadas no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Maxaranguape, dentre eles a ausência de processos administrativos e qualquer prestação de contas;
- III A declaração de situação de emergência no SAAE, reconhecida no Decreto nº 09, de 31 de janeiro de 2017;
- IV O disposto no art. 65, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte), que define "Art. 65. Para os efeitos deste Capítulo, consideram-se: I - prestação de contas, o procedimento pelo qual o responsável pela gestão de órgão ou entidade, pela execução de serviço ou contrato ou por qualquer dos atos previstos no art. 3°, I, comprova, nos prazos e condições exigidos, a legalidade, legitimidade e economicidade de suas contas; II - tomada de contas, a ação pelo órgão competente para apurar exercida responsabilidade dos que, descumprindo obrigação legal ou regulamentar, deixam de prestar contas nos prazos e condições exigidos, ou dão causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o erário:"
- V As disposições da Resolução nº 34/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente em seu art. 10, inciso II, que determina que o prefeito empossado no cargo deverá "apresentar as contas referentes a recursos oriundos de transferências voluntárias recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público mediante instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade";
- VI Que os novos gestores necessitam tomar medidas para amenizar o quadro de vulnerabilidade, visto a inércia da gestão anterior em formatar atos administrativos respaldados nos princípios que regem a administração pública, causando, assim, impacto em todos os setores, sobretudo financeiro e de serviços, sem que incorra em desídia administrativa e visando prevenir responsabilidades, e a manutenção dos serviços essenciais;
- VII Os termos do Parecer nº 06/2017 exarado pela Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo nº 17016.17.01.2017, o qual recomenda a formalização do reconhecimento da situação de calamidade administrativa no

SAAE, a tomada de medidas para instauração de Tomada de Contas Especial na referida autarquia, bem como a instrumentalização do ente com assessoria contábil e jurídica apta a auxiliar no essencial processo de reorganização do SAAE:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a instauração de comissão para realização de Tomada de Contas Especial junto à autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE.

Parágrafo único: a referida comissão terá um número mínimo de 03 (três) membros dentre os servidores designados em portaria específica.

Art. 2º. A comissão de que trata o presente decreto poderá valer-se, na consecução dos seus trabalhos, do apoio técnico de órgãos da administração municipal, especialmente Procuradoria Geral do Município.

Art. 3°. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório preliminar a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o qual poderá ser prorrogado mediante autorização da corte de contas. **Art. 4°.** Este Decreto produz efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal de Maxaranguape -RN

Publicado por: Marcio Sá Dantas Luz Código Identificador:B25B09E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2017. Edição 1461 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/